



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.784, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO E PROCURADOR GERAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluído nas Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, o seguinte artigo:

*“Art. 131 - A – Os servidores efetivos estáveis que forem nomeados para exercício do cargo de Secretário Municipal ou Procurador Geral do Município de Marechal Floriano/ES, farão jus à gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Secretário Municipal ou de Procurador Geral, caso optem por receber os vencimentos de seu respectivo cargo efetivo, na forma da lei.*”

**Parágrafo Único** – Os servidores públicos efetivos estáveis, cedidos de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, também farão jus a referida gratificação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente, nas respectivas secretarias municipais, das quais os referidos servidores públicos forem nomeados para o exercício do cargo de Secretário ou de Procurador Geral Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 894, de 02 de abril de 2009.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1784 / 2017  
EM 16 / 01 / 2017  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 003/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: prefeitura.marechal@gmail.com